

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2002
DE: 20 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a criação e implantação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada e implantada a Unidade Padrão Fiscal do Município (U.P.F.M.), do Município de Santo Antônio do Leste, com valor monetário de R\$ 1,00 (um real), reajustada anualmente por decreto do executivo, pelo índice de inflação oficial do IBGE no período.

Artigo 2º - A Unidade criada no artigo anterior substitui qualquer outra vigente para qualquer finalidade na legislação municipal, inclusive a UFIR inserida no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 051/2001).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, vigendo a partir de 01 de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**